



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 11 de setembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.700

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.513, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A “Câmara Mirim” será constituída, anualmente, por educandos do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, devidamente matriculados, com idade entre 11 (onze) e 16 (dezesesseis) anos, completados até 30 (dias) antes do início do pleito.

.....”

Art. 2º O §2º, do art. 3º, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

.....

§2º Terão direito a voto os alunos matriculados nas escolas participantes e que estejam cursando as séries do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.

.....”

Art. 3º O *caput* do art. 4º, da Lei nº 4.098, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A “Câmara Mirim” será composta de onze vereadores-estudantes, eleitos por meio de voto majoritário.”

Art. 4º Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º, da Lei nº 4.098 de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de Câmara Mirim no município de Guaratinguetá.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 11 de setembro de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.700

LEI




Lei Municipal nº 5.513/2023 – continuação.

-2-

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0023/2023,
de autoria do Vereador Fabrício Dias Junior – “Fabrício da Aeronáutica”

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

